



PROCESSO N° \_\_\_\_\_

**TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE COMUNHÃO TOTAL DE BENS - PACTO**

(Art. 1640, § único do CCB) (Art. 760, § 3º e § 4º da CNCGJRJ)

Os nubentes \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,

abaixo assinados, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados, optam pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, firmando o presente termo e declarando que conhecem os aspectos legais do regime que adotaram previstos na lei civil, a saber: Que no regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas. Que são excluídos da comunhão: I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar; II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva; III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum; IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade; V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes. Que a incomunicabilidade dos bens enumerados acima não se estende aos frutos, quando se perceberem ou vençam durante o casamento. Que a administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges. Que as dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido. Que a anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos, a título gratuito, que impliquem cessão do uso ou gozo dos bens comuns. Que em caso de malversação dos bens, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges. Que os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal. Que a administração e a disposição dos bens constitutivos do patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo convenção diversa em pacto antenupcial. Que as dívidas, contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns. Que extinta a comunhão, e efetuada a divisão do ativo e do passivo, cessará a responsabilidade de cada um dos cônjuges para com os credores do outro. Que para a adoção do presente regime será necessária a lavratura de um pacto antenupcial na forma dos arts. 1.653 a 1657 do Código Civil. Que é nulo o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento. Que a eficácia do pacto antenupcial, realizado por menor, fica condicionada à aprovação de seu representante legal, salvo as hipóteses de regime obrigatório de separação de bens. Que é nula a convenção ou cláusula dela que contravenha disposição absoluta de lei. Que as convenções antenupciais não terão efeito perante terceiros senão depois de registradas, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges. Estando assim, perfeitamente cientes das regras legais que regem o regime que adotaram, manifestam a opção pelo mesmo, reduzidas suas manifestações de vontades a termo, na forma do § 3º do art 760 da CNCGJRJ.

Eu, \_\_\_\_\_, P/ Oficial da 4ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Rio de Janeiro, lavrei o presente termo, devidamente lido, conferido e assinado pelos nubentes, e por mim subscrito, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
1º (ª) Nubente

\_\_\_\_\_  
2º (ª) Nubente